PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N.º 2413/2011

"Altera o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.976, de 11 de abril de 2000, que dispõe sobre autorização do projeto de loteamento denominado 'Bairro das Indústrias'."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, via de seu Plenário, considerando, ainda, o interesse público para estimular a edificação residencial no Município APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.976, de 11 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º - A finalidade do loteamento objeto desta Lei, é a destinação de lotes para fins de construções residenciais e industriais.
>
> Parágrafo Único – Com exceção do lote 01, da quadra 07, determina-se que os lotes constantes das quadras 05, 06 e 07, num total de 26 lotes, são destinados para indústrias, estabelecimentos e produções em geral, os demais para construções de residências, inclusive o lote 01, da quadra 07."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 21 de março de 2011.

JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI A 1ª VIA
Em 21/03/11
às 14:00 horas.
Protocolo nº 63/11
Eliane A. Vieira - Secretária Executiva